



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA

RESOLUÇÃO Nº 238/ 2011.

Institui o Centro de Regime Semiaberto da LAPA, extensão da execução penal da Colônia Penal Agroindustrial e estabelece os procedimentos de operacionalização.

A Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 45, XIV, da Lei n.º 8.485 / 87, e

Considerando que a Colônia Penal Agroindustrial - CPAI, situada no município de Piraquara, tem sob sua custódia em torno de 1.400 presos, o que torna as ações penitenciárias de tratamento penal voltadas à ressocialização muito mais difíceis de serem implementadas;

Considerando que a Secretaria de Estado da Segurança Pública destinou a esta Pasta prédio recém construído, originalmente previsto para abrigar a Cadeia Pública do município da LAPA, com acomodações em forma de 12 celas coletivas para a custódia de 63 presos;

Considerando que é possível a descentralização da execução penal de presos que cumprem penas privativas de liberdade no regime semiaberto, promovendo ações extensivas que possibilitem adaptação rápida e adequada ao convívio social;

Considerando que a atividade laborativa oferece bem estar ao preso e aumenta-lhe a autoestima, além de proporcionar remuneração capaz de ajudar os seus familiares,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído o **Centro de Regime Semiaberto da LAPA**, unidade extensiva da Colônia Penal Agroindustrial - CPAI, nas dependências do prédio localizado na esquina da Rua Antonio Cunha com a Rua Amazonas, na cidade da LAPA, com 63 vagas iniciais e a ser ocupado por presos que cumprem suas penas privativas de liberdade em regime semiaberto.



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA

Parágrafo único. Terão preferência à ocupação das 63 vagas os presos com domicílio e/ou com familiares residentes nos municípios circunvizinhos da região da LAPA, visando proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado.

Art. 2º. O preenchimento das vagas, observando-se estritamente a capacidade de custódia, será efetivado por meio de ato do Diretor do Centro de Observação Criminológica e Triagem - COT, mediante prévia avaliação técnica por parte da Comissão Técnica de Classificação - CTC.

Parágrafo único. O Diretor da CPAI solicitará, previamente, ao Juízo da Vara de Execuções Penais da Comarca de Curitiba a autorização para a inclusão do preso no Centro de Regime Semiaberto da LAPA.

Art. 3º. O preso que cometer falta disciplinar de natureza grave, nos termos do artigo 50 da Lei nº. 7.210 / 84, será imediatamente desligado do Centro de Regime Semiaberto da LAPA, instaurando-se o processo disciplinar correspondente.

Art. 4º. Durante a permanência do preso no Centro de Regime Semiaberto da LAPA serão observados os seguintes procedimentos:

I – o preso terá direito a receber visitas, sendo que as pessoas interessadas, inclusive os menores de idade, deverão cadastrar-se junto ao Setor de Serviço Social da CPAI, para o recebimento de Credencial específica, dando-se preferência ao cônjuge, companheira, ascendentes, descendentes e irmãos;

II – as visitas serão realizadas uma vez por semana, em dia e local estabelecidos pela direção da CPAI, limitadas a duas pessoas por preso e por dia de visita, vedada troca, no dia, por outra, e não poderão exceder a duas horas;

III – as visitas de menores de idade somente serão permitidas a filhos, enteados e irmãos, devidamente relacionados na Credencial da mãe ou pessoa responsável, e mediante a apresentação da carteira de identidade ou certidão de nascimento do menor;

IV - ficam estabelecidos os dias da segunda semana de cada mês para as visitas de menores de idade;

V – o preso terá direito à entrevista pessoal e reservada com seu advogado;



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA

VI – o preso terá direito a receber assistência religiosa, com duração e local a serem definidos pelo diretor da CPAI.

Art. 5º. Serão preservados os demais direitos do preso previstos no artigo 41 da Lei de Execução Penal.

Art. 6º. O trabalho externo do preso terá caráter prioritário nos termos da justificativa preambular desta Resolução.

Art. 7º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 20 de dezembro de 2011

Maria Tereza Uille Gomes,
Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos.